## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 1002770-07.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Valdemir Ramires- Acompanhado pelo Advogado Dr. Celso Fioravante Requerente:

Requerido: Elislaine Patricia Garbulho Leal - Representado pelo seu Advogado Dr

**Auster Albert Canova** 

Aos 30 de maio de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 15.000.00, em 15 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 1.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de junho p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco do Brasil S/A - Agência nº 0295-X C/C nº 54.375-6, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas haverá o vencimento antecipado das demais voltando-se a dívida ao valor original acrescendo-se a este multa de 10%, debitando as parcelas que eventualmente foram pagas. O autor devolverá à requerida uma Nota Promissória no valor de R\$ 7.500,00 emitida pelo seu genitor, bem como um cheque no valor de R\$ 1.400,00, ambos emitidos por José Carlos Garbulho. Os dois cheques constantes nos autos digitais também serão entregues à executada. Todos os títulos serão entregues à mesma a partir do dia 10 de junho de 2017 sendo que a mesma deverá comparecer pessoalmente no escritório do defensor do exequente sito na Rua São Paulo nº 1563 - Centro - São Carlos-SP. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

		-	•	
M	М	.lı	117:	

Adv. Exequente: Exequente:

Executada: Adv. Executada:

Conciliador: o Juízo